

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 200/2020

**RETIFICA DECRETO ANTERIORES NO TEMA
DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL
CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Estadual no 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o disposto no Decreto Estadual no 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Afonso Claudio para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Município de Afonso Claudio não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

Considerando a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

Considerando que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vidas das pessoas;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 4.621-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020, e o Decreto 058 – R de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4636 – R, de 19 de abril de 2020, Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 165, 166, 170, 177, 178 e 196 de 2020, mantendo as regulamentações dos mencionados decretos naquilo em que for compatível com as regulamentações do presente decreto.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no § 1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos, devendo ser observados os critérios de prevenção da OMS a respeito da pandemia.

§ 2º Fica mantida a suspensão até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

§ 3º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020 e Decretos Municipais anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Ficam liberados o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

Art. 4º - Fica permitida o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas e lojas de venda de veículos automotores, nos termos do artigo 4º II e XIV do Decreto Municipal 177/2020, sendo de 07 horas às 17 horas nos dias úteis, nos sábados de 07 horas as 12 horas e aos domingos permanecerem fechados.

§ 1º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 1º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos prestadores de serviço na municipalidade tomando as devidas medidas de prevenção da OMS, nos termos das orientações da Portaria Estadual 058 – R de 03/04/2020.

Parágrafo único – ficam excluídas das hipóteses do *caput* academias, estúdio de pilates e similares.

Art. 6º - Fica determinado o funcionamento Padarias (cuja atividade principal seja padaria) no âmbito do Município, 06 horas até 17 horas nos dias úteis, nos sábados de 06 horas as 12 horas e aos domingos de 07 horas as 12 horas. Os outros comércios que foram liberados o funcionamento funcionarão de 09 às 16 horas nos dias úteis, nos sábados de 08 horas às 12 horas, devendo ser observados as regras do ANEXO I desse decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Para fins do disposto no presente decreto ficam consideradas as atividades primárias da empresa, em especial quanto aos bares.

Art. 8º - Em todo o território municipal fica obrigatório o uso de máscara pelos trabalhadores do comércio, ficando sob a responsabilidade dos empresários a orientação para a sua equipe a respeito do seu devido uso.

Art. 9º – Considerando a classificação estabelecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo na qual o Município de Afonso Cláudio se classificou no nível Baixo, deverão ser seguidas as orientações do ANEXO I, deste decreto.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições dos Decretos Municipais anteriores naquilo que for contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de abril de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração). - Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). - Abordagem às pessoas para orientação. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas e, para Municípios com mais de 70.000,00 (setenta mil) habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas Transporte Público Coletivo	- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	- Implantação de barreira sanitária pela autoridade municipal nas rodovias federais e estaduais, nos limites dos Municípios.